



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 160/2023.

RELATOR: VEREADOR SAULO MARETO

RELATÓRIO:

Através do Ofício PMCC n.º 796/2023, o Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 160/2023, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 21/11/2023 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme faculta o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**, conforme lhe faculta o inciso XIII, do art. 49 do Regimento Interno, designou a mim, Vereador **SAULO MARETO**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, **Sr. Christiano Spadetto**, encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para prorrogar o prazo de vigência do Convênio de Cooperação Técnica nº 00009/2015, firmado como Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo com base na Lei Municipal nº1.804/2015, pelo período compreendido entre 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada por igual período.

A prorrogação do Convênio de Cooperação Técnica nº 00009/2015, visa à cessão no exercício de 2024, de 07 (sete) Estagiários ao Fórum local.

O pagamento dos estagiários não incide no percentual da folha de pagamento.

A administração pública municipal deve procurar contratar estagiários que moram em nosso Município para ser cedidos ao Judiciário, desta forma, estará ajudando na formação acadêmica dos filhos de Conceição do Castelo-ES, e se possível, mediante



seletivo. Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310033003300320032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Assim sendo, por se tratar de despesas de outro ente da Federação, estabelece o art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal que:

“Art. 62. Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, se houver:

I – autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;

II - convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.”

Portanto, **o convênio, a autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual**, são figuras imprescindíveis para o Município assumir o ônus correspondente a atividade da **competência exclusiva do Poder Judiciário Estadual**.

A Lei nº 2.510, de 23 de agosto de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução orçamentárias de 2024, definiu que:

“Art. 35º Desde que envolva atendimento de interesse público local, conforme art. 62 da Lei Complementar 101/2000, as despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando forem firmados convênios, acordos ou ajustes, com a elaboração do respectivo impacto - financeiro e previsto dotação específica na lei orçamentária.

É de se ressaltar que há peculiaridade substancial no caso em análise, a qual trata, de antes de prorrogar o convênio com o Poder Judiciário para a cessão dos estagiários, de o Poder Executivo Municipal inserir dotação orçamentária específica da LO de 2024 e prorrogar o convênio firmado com o CIEE ou universidades para a manutenção de estagiários regularmente matriculados, os quais posteriormente, continuarão cedidos ao Poder Judiciário Estadual. Logo, os estagiários não irão prestar serviços à Prefeitura, mas a órgão estranho à estrutura administrativa do Município.

Considerando que o governo municipal é exercido pela Câmara de Vereadores e pelo Prefeito, caberá a essas autoridades decidirem sobre a aplicação das rendas visando sempre ao interesse público e respeitando as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

Assim, a autorização para firmar convênio estará sempre sujeita à deliberação expressa da Câmara Municipal. Essa determinação está presente nos incisos XIV do art.45 e XI do art. 46, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo-ES.

Por constatar **aumento de despesas para o exercício de 2024**, entendemos que deve a administração observar as exigências previstas no art. 167–A, da

Constituição Federal.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003300320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Diante do exposto acima, este relator, nos termos do art. 58 do Regimento Interno desta Casa de Leis, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, ao qual apresenta as seguintes emendas:

- DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DO PROJETO:

“Art. 1º Ficam alterados os arts. 1º e 3º da Lei Municipal nº 2.315/2021, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de vigência do Convênio de Cooperação Técnica nº 00009/2015, firmado como Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo com base na Lei Municipal nº 1.804/2015, pelo período compreendido entre 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização legislativa.

Parágrafo único: O Fórum de Conceição do Castelo/ES deverá encaminhar, até o dia 14 de cada mês, o relatório funcional dos estagiários cedidos, o qual deverá conter: nome completo, instituição de ensino, período que está cursando, quantidade entregue de relatórios do CIEE – Centro de Integração Empresa Escola e quais as atividades desenvolvidas pelos estagiários.

Art. 2º -

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta do Orçamento Municipal de 2024, observadas as normas estabelecidas no art. 35, da Lei Municipal nº 2.510, de 23 de agosto de 2023.”

- O ART. 2º DO PROJETO PASSA A VIGER COM NOVA REDAÇÃO.

“Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, bem como o parecer do Ilustre Relator, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 110/2022, nos termos do parecer do Ilustre Relator.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 22 de novembro de 2023.

SAULO MARETO-.....RELATOR

ANDRÉIA DE ANDRADE DALBO-.....COM O RELATOR

AUGUSTO SOARES-.....Licenciado

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA -.....COM O RELATOR

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR -.....COM O RELATOR

MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO-.....COM O RELATOR

MÁRIO CARLOS AMBROSIM-.....COM O RELATOR

THIAGO DAMIÃO LOPES-.....COM O RELATOR

WESLEY SATLHER DA COSTA-.....COM O RELATOR

